

- a título subsidiário dos dois pedidos anteriores, remeter o processo ao Tribunal de Primeira Instância a fim de que este decida em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça no que respeita à matéria de direito;
- em qualquer dos casos, condenar a Comissão nas suas próprias despesas, bem como nas despesas da ADM no processo perante o Tribunal de Primeira Instância e no processo perante o Tribunal de Justiça.

### Fundamentos e principais argumentos

1. O Tribunal de Primeira Instância infringiu o seu dever de fundamentação:
  - a) ao rejeitar o argumento das ADM segundo o qual o aumento das coimas ordenado em aplicação das orientações não era necessário para assegurar a implementação da política comunitária da concorrência;
  - b) ao não responder ao argumento da ADM segundo o qual as provas demonstrariam a inexistência de impacto se o mercado fosse mais vasto.
2. O Tribunal de Primeira Instância cometeu um erro ao declarar que a Comissão tinha aplicado bem os critérios do acórdão Pionner <sup>(1)</sup> e que tinha justificado, de uma forma geral e no contexto do caso concreto, o seu poder discricionário de aumentar as coimas.
3. O Tribunal de Primeira Instância violou os princípios legais aplicáveis ao cálculo das coimas ao autorizar a Comissão a não considerar como base apropriada o volume de negócios realizado graças ao produto em causa no Espaço Económico Europeu.
4. O Tribunal de Primeira Instância infringiu o princípio segundo o qual a Comissão deve respeitar as regras que se impõem a si própria:
  - a) ao considerar que a Comissão pode demonstrar a influência num mercado sem ter de responder ao argumento da ADM segundo o qual não havia sido demonstrada a existência de nenhum mercado pertinente;
  - b) ao autorizar a Comissão a não ter em conta a cessação da infracção como circunstância atenuante.
5. O Tribunal de Primeira Instância infringiu o princípio da igualdade de tratamento ao entender que existiam factores que permitiam distinguir as coimas consideravelmente menos elevadas que haviam sido aplicadas no processo Fosfatos de zinco <sup>(2)</sup>, processo directamente comparável.
6. O Tribunal de Primeira Instância inverte o ónus da prova ao exigir à ADM que demonstre que os preços teriam sido idênticos «mesmo sem o acordo».
7. O Tribunal de Primeira Instância infringiu o artigo 81.º do Tratado CE:
  - a) ao não aplicar correctamente o direito em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas;

- b) ao concluir que o comportamento dos participantes na reunião de Junho de 1995 em Anaheim era anti-concorrencial;

8. O Tribunal de Primeira Instância desvirtua as provas:

- a) ao concluir que a retirada da ADM não estava confirmada por provas de outros participantes;
- b) ao declarar que a prova da reunião de Junho de 1995 consistia numa nota da mesma data, redigida pela Roquette durante a referida reunião.

<sup>(1)</sup> Acórdão de 7 de Junho de 1983, 100 a 103/80, SA Musique Diffusion Française e o./Comissão, Recueil 1983, p. 1825.

<sup>(2)</sup> JO L 153, p. 1.

**Recurso interposto em 15 de Dezembro de 2006 por Archer Daniels Midland Co. do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) em 27 de Setembro de 2006 no processo T-59/02, Archer Daniels Midland Company/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo C-511/06)

(2007/C 56/29)

*Língua do processo: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Archer Daniels Midland Co. (representantes: C. Lenz, Prof. Dr., L. Martin Alegi, E. Batchelor e M. Garcia, Solicitors)

*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias

### Pedidos do recorrente

- (i) anular o acórdão recorrido na medida em que negou provimento ao recurso interposto pela ADM no que respeita à decisão;
- (ii) anular o artigo 3.º da decisão na medida em que diz respeito à ADM,
- (iii) em alternativa ao ponto (ii), alterar o artigo 3.º da decisão e anular ou reduzir substancialmente a coima aplicada à ADM,
- (iv) em alternativa a (ii) e a (iii), reenviar o processo para o Tribunal de Primeira Instância para nova decisão de acordo com os fundamentos de direito da decisão do Tribunal de Justiça;

- (v) em qualquer caso, condenar a Comissão nas suas próprias despesas e no pagamento das despesas da ADM relativas aos processos no Tribunal de Primeira Instância e no Tribunal de Justiça.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que:

1. O Tribunal de Primeira Instância aplicou de forma errada as disposições relativas aos direitos de defesa quando determinou que a Archer Daniels Midland Company foi razoavelmente avisada no que respeita aos factos com base nos quais a Comissão a considerou líder;
2. O Tribunal de Primeira Instância violou formalidades processuais essenciais ao permitir que a Comissão considerasse um resumo de uma entrevista do FBI com um empregado da ADM uma prova de liderança;
3. O Tribunal de Primeira Instância desvirtuou a prova ao considerar que o depoimento de Cerestar, no que respeita à liderança da ADM, tinha sido corroborado;
4. O Tribunal de Primeira Instância não fundamentou a rejeição do argumento da ADAM segundo o qual o facto de Cerestar não ter podido identificar categoricamente e não ter podido fornecer pormenores relativos às reuniões Sherpas é incompatível com o depoimento de Cerestar segundo o qual a ADM liderava essas reuniões;
5. O Tribunal de Primeira Instância concluiu de forma errada que a ADM não podia debater a exactidão do depoimento de Cerestar por não o ter feito durante o procedimento administrativo;
6. O Tribunal de Primeira Instância violou o princípio de que a Comissão é obrigada a seguir as suas próprias regras ao:
  - (a) permitir que a Comissão não tenha em consideração o termo da infracção como uma circunstância atenuante relevante;
  - (b) defender que a Comissão tinha provado o efeito no mercado sem ter definido o mercado relevante;
7. O Tribunal de Primeira Instância violou o princípio da confiança legítima no que respeita à aplicação da Comunicação sobre a Cooperação ao concluir que a ADM era líder e que não podia obter o benefício da secção B da Comunicação sobre a Cooperação;
8. O Tribunal de Primeira Instância cometeu um erro na aplicação das disposições sobre a confiança legítima ao concluir que as declarações da Comissão durante o procedimento administrativo não originavam a legítima expectativa de que a ADM obteria uma redução da coima nos termos da secção B da Comunicação sobre a Cooperação.

### Recurso interposto em 18 de Dezembro de 2006 por Armacell Enterprise GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) em 10 de Outubro de 2006 no processo T-172/05, Armacell Enterprise GmbH/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo C-514/06 P)

(2007/C 56/30)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Armacell Enterprise GmbH (Representante: O. Spuhler, Rechtsanwalt)

*Outra parte no processo:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno

### Pedidos da recorrente

- anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância, de 10 de Outubro de 2006, no processo T-172/05;
- condenação do Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas do processo no Tribunal de Justiça;
- anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, de 23 de Fevereiro de 2005, no processo R 552/2004-1;
- condenação do Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas dos processos no Tribunal de Primeira Instância e no Instituto de Harmonização do Mercado Interno.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que o acórdão recorrido proferido pelo Tribunal de Primeira Instância se baseia numa errada interpretação do requisito legal da semelhança entre marcas, na aceção do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Conselho CE n.º 40/94 <sup>(1)</sup> sobre a marca comunitária (a seguir «RCMC»). A recorrente alega também que a falta de tomada em consideração pelo Tribunal de Primeira Instância da semelhança entre marcas do ponto de vista do público anglófono constitui uma violação das formalidades essenciais na aceção do artigo 63.º, n.º 2, do RCMC.

<sup>(1)</sup> JO L 11, p. 1.